

14.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

14.001.18.542.6.2383-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

R\$133.346,74

2.700.000.0000	(SF) - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da
União	133.346,74

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$133.346,74
--	---------------

2.700.000.0000	(SF) - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da
União	133.346,74

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Julho de 2025

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Mariana o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB Zona da Mata) e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II, III e IV, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Mariana autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para a inclusão no orçamento vigente das seguintes dotações:

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 50 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
Função: 17 - Saneamento	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0027 - Universalização dos Serviços de Saneamento Básico	
Ação: 6.018 - Gestão de Consórcios e Parcerias	
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.400,00

Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	9.300,00
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
TOTAL	25.500,00

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da Ação: “6.018 – Gestão de Consórcios e Parcerias” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0027 – Universalização dos Serviços de Saneamento Básico” e contera a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 6.018 Descrição: Gestão de Consórcios e Parcerias				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 10/2025	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2025	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Consórcios e Parcerias Mantidos (Percentual)	---	---	---	25.500,00 100

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária nº 50.001.17.512.0027.6013.3.3.90.47, fonte de recurso 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor até R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, conforme prevê o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de outubro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Declara de utilidade pública a Escola de Samba Mirim Vila do Carmo - ESMVC.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Mariana-MG, declara de utilidade pública a Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 09.037.032/0001-36

Art. 2º A referida entidade, fica assegurado todos os direitos e vantagens previstas em lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa

Mariana, 09 de outubro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal